



OF/SGM/420/2023

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023 às 13:07
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, em anexo, tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Considerando que a Defesa Civil Estadual anunciou a destinação de recursos aos municípios atingidos por desastres naturais.

Estão aptos aos recursos, os municípios que foram reconhecidos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com repasse de R\$ 400 mil e de R\$ 600 mil respectivamente, na modalidade fundo a fundo.

Os recursos repassados podem ser empregados em ações de resposta (ajuda humanitária) e ações de restabelecimento (obras de recuperação e restauração).

Para acessar os recursos, é necessário que o Município disponha de Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC - nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser criado por Lei, conforme este projeto.

Pelas considerações acima expostas, para que se possamos habilitar nosso Município a buscar recursos aprovados pelo Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos a aprovação deste projeto por parte Vossas Senhorias e nobre casa legislativa em caráter de urgência.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023 às 13:07

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 11/12/2023 13:11

Disponibilizado em 11/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFECOT, CSPPS - 11/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.549.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.549.2023.



PROJETO DE LEI nº 210/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. A instituição do Fundo objetiva, também, a centralização, o gerenciamento e a destinação dos recursos orçamentários para as ações de proteção e defesa civil, a fim de atender de forma eficaz e rápida o desastre e facilitar a transferência de recursos fundo a fundo dos entes federados, bem como investir em ações preventivas.

Art. 2º O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- VIII – organização de postos de comando e de abrigos;
- IX – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- X – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XI – pagamento de servidores essenciais a prevenção, mitigação e projetos de recuperação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;



XII - despesas com aquisição de uniformes de identificação, bem como equipamentos de proteção individual e de trabalho, para bem executar os trabalhos de prevenção, restauração e recuperação de danos produzidos e relacionados aos desastres;

XIII - custear ações de prevenção, principalmente em áreas de risco de desastre.

Art. 3º Constituem recursos do FUMPDEC:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado.

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil, prevenção, mitigação, planejamento, reparo e recuperação de áreas/pessoas atingidas.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no Art. 2 desta Lei ou em ações a serem previstas em legislações específicas decorrentes de situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 4º O FUMPDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e será administrado pela Secretaria de Gestão e Finanças Municipal, subsidiada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

Art. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Prefeito Municipal, Secretaria de Gestão e Finanças Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º A gestão do FUMPDEC é de responsabilidade da SMSPPS, observada a legislação vigente em relação às normas que orientam as finanças públicas.

Art. 7º Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário vinculado ao Município.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao Patrimônio Municipal vinculados a SMSPPS /Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, registrando-se a fonte de aquisição.



§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Serviço de Patrimônio Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL